



0306

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.288
De 15 de dezembro de 1 993

Dispõe sobre a criação do
5º Distrito Industrial de
Araraquara e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de dezembro de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica criado o 5º Distrito Industrial de Araraquara, localizado na zona sul da cidade, entre os loteamentos Jardim Regina e Santa Marta.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, visando a instalação e ampliação de indústrias no 5º Distrito Industrial, autorizado a doar áreas de terras necessárias às indústrias que nele se instalem ou ampliem, bem como, benfeitorias e conceder incentivos fiscais.

Artigo 3º - Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão além da doação da área necessária, na isenção de impostos, taxas e emolumentos de aprovação do projeto, assim como, a execução dos serviços de extensão das redes de água e esgoto, e energia elétrica, demarcação, terraplenagem e nivelamento do terreno e, quando necessário, galerias de águas pluviais e outras benfeitorias julgadas necessárias.

Parágrafo Único - As empresas que se instalarem no Município de Araraquara em terreno próprio, gozarão dos incentivos desta lei.

Artigo 4º - A alienação será solicitada pela empresa interessada, mediante requerimento, com a indicação de todos os elementos justificativos da doação da área de terra pretendida.

Artigo 5º - Para promover a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, fica criada uma Comissão Especial, composta de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, sob a Presidência do Prefeito ou pessoa por ele indicada, enquanto que os demais serão indicados pela: Prefeitura Municipal (2 membros); Câmara Municipal (2 membros); Associação Comercial e Industrial de Araraquara (1 membro); Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (1 membro); e, FIESP/CIESP - Diretor da Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (1 membro); representantes dos Sindicatos de trabalhadores com Fórum nesta cidade (2 membros), indicados pelos Sindicatos (Sindicato dos Metalúrgicos e Sindicato de Alimentação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 6º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será incluída na estrutura do Gabinete e terá por finalidade:

- I - Promover e orientar o desenvolvimento industrial;
- II - Estabelecer contatos e entendimentos com as empresas interessadas, oferecendo orientação;
- III - Emitir pareceres sobre as instalações de indústrias, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei, encaminhando-os ao Prefeito, com a outorga da escritura à interessada, em caso de aprovação.

Artigo 7º - Do instrumento de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras, que serão contados da data da outorga do compromisso ou escritura;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Cláusula que especifique isenção de impostos e taxas pelo prazo estabelecido pela Comissão Municipal, contado da data da expedição do "Habite-se" ou funcionamento da mesma;

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

V - Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária.

VI - Cláusula em que especifique que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VII - Cláusula que determine que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seu objeto de exploração industrial;

VIII - Cláusula em que se fixe que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

XI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado.

Artigo 8º - As custas e emolumentos devidos pela lavratura da escritura, como seu registro no Cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive ITBI devido ao Estado em razão da doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl. 03

. Continuação da Lei nº 4.288

Artigo 9º - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento de benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de dezembro de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").